

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000057/2024-37

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC, CNPJ 83.878.892/0001-55, para fornecimento de energia elétrica por prazo indeterminado, para uso exclusivo da unidade consumidora da Agência do IBGE no Paraná no município de Rio Negro, Identificador: 31827086 – na RUA BARÃO DE RIO BRANCO, 50 – CEP 83880-075 pertencente ao grupo B3 – Poder Público e em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da Agência do IBGE no Paraná no município de Rio Negro desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

2.2. Atualmente a Agência do IBGE no Paraná no município de Guarapuava recebe o fornecimento de energia elétrica pela CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC, CNPJ 83.878.892/0001-55, através de uma unidade consumidora, Identificador: 31827086 – na RUA BARÃO DE RIO BRANCO, 50 – CEP 83880-075.

3. NOMENCLATURA TÉCNICA

3.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

3.1.1. BANDEIRA TARIFÁRIA: indicam o custo da geração de energia elétrica ao consumidor.

Quando a bandeira tarifária está na cor verde, as condições de geração de energia estão favoráveis; quando a bandeira tarifária está na cor amarela, as condições de geração de energia estão menos favoráveis; já quando a bandeira tarifária está na cor vermelha, indica que as condições de geração de energia estão muito caras;

3.1.2. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

3.1.3. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3.1.4. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

3.1.5. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

3.1.6. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA; aquela que é consumida pelos equipamentos com a finalidade de formar os campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

3.1.7. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000057/2024-37

- 3.1.8. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior;
- 3.1.9. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período;
- 3.1.10. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 3.1.11. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 3.1.12. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 3.1.13. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta; TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 3.1.14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

4. CRITÉRIO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. No caso da distribuição de energia elétrica, a CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC, se trata de Sociedade de Economia Mista, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica na cidade de Rio Negro/PR, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços prestados pela contratada são de natureza continuada.

5.2. O contrato será formalizado através de Nota de Empenho, conforme o art. 95, da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (...)

5.3. O contrato iniciará em 01/01/2025 e sua vigência será por prazo indeterminado. O caráter de prorrogação por tempo indeterminado está amparado no Artigo 109 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000057/2024-37

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de fornecimento de energia elétrica para a Agência do IBGE no Paraná no município de Rio Negro/PR visando à manutenção das atividades básicas da agência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços consistirão no fornecimento contínuo à unidade consumidora de energia elétrica vinculada à Agência do IBGE no Paraná no município de Rio Negro com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 202 e 231 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa baixa tensão e classificação Poder Público.

7.2. A CONTRATADA fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

7.3 O regime de empreitada adotado será por preço unitário para a presente contratação, haja vista o pagamento por unidade de medida (por demanda), de acordo com a necessidade da Administração, ante a inexistência de precisão quanto à quantidade estimada, de forma que o valor contratado é meramente estimativo, e os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato, observado o valor unitário contratado.

8. PONTO DE ENTREGA

8.1. O ponto será o mesmo onde já é realizada a entrega de energia atualmente, ou seja, na RUA BARÃO DE RIO BRANCO, 50 – CEP 83880-075.

8.2. São de inteira responsabilidade do IBGE/PR ou do proprietário do imóvel as instalações necessárias ao rebaixamento ou aumento de tensão e carga, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

9.2. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 6º e 140 da Lei nº 14.133, de 2.021, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000057/2024-37

- 11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico:
- 11.3.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao IBGE, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 11.3.2. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.
- 11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.
- 11.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MUDANÇA DE ENDEREÇO

- 12.1. No caso de mudança de endereço da Agência do IBGE em Rio Negro/PR, será solicitada formalmente à CONTRATADA o desligamento da Unidade Consumidora no endereço antigo e a religação (ou ligação nova) no endereço de destino.

13. PREÇOS E VALORES ESTIMADOS

- 13.1. Os preços praticados pela CONTRATADA são definidos pela ANEEL e reajustados conforme autorizações do órgão regulador.
- 13.2. A Entidade Pública contratante está inserida no grupo de consumo B3 - Poder Público - Poder público Federal.
- 13.3. Utilizar-se-á para a previsão de despesas de 2024 e 2025 os valores referentes ao período entre agosto de 2023 e julho de 2024, respeitando o modelo de previsão padrão do SIGESTÃO, isto é, realize a média dos 03 (três) maiores consumos de um período de 12 (doze) meses, acrescente até 10% (dez por cento) sobre esse resultado e multiplique por 12 (doze) meses novamente chegando, assim, a uma expectativa para o período seguinte. Todavia, destaca-se que não é possível prever mudanças na bandeira tarifária sobre a energia elétrica. Assim, ela é demonstrada a seguir:

Mês	Consumo (kWh)	Energia elétrica	Ilum. Pública	Total
ago/23	210	R\$ 211,86	R\$ 117,01	R\$ 328,87
set/23	161	R\$ 119,95	R\$ 117,01	R\$ 236,96
out/23	126	R\$ 94,26	R\$ 117,01	R\$ 211,27
nov/23	156	R\$ 121,97	R\$ 117,01	R\$ 238,98
dez/23	137	R\$ 103,89	R\$ 117,01	R\$ 220,90
jan/24	156	R\$ 119,50	R\$ 117,01	R\$ 236,51
fev/24	159	R\$ 120,06	R\$ 117,01	R\$ 237,07
mar/24	177	R\$ 133,00	R\$ 117,01	R\$ 250,01
abr/24	189	R\$ 140,60	R\$ 117,01	R\$ 257,61
mai/24	161	R\$ 121,27	R\$ 117,01	R\$ 238,28
jun/24	163	R\$ 124,62	R\$ 117,01	R\$ 241,63
jul/24	218	R\$ 174,95	R\$ 175,56	R\$ 350,51

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000057/2024-37

Descrição do cálculo	Consumo (kWh)	Serviço	Ilum. Pública	Totais
[1] Média 3 maiores gastos	206	R\$ 175,80	R\$ 136,53	R\$ 312,33
[2] Acréscimo de 10% sobre [1]	226,23	R\$ 193,38	R\$ 150,18	R\$ 343,56
[3] Previsão 12 meses [2]x12	2714,80	R\$ 2.320,60	R\$ 1.802,15	R\$ 4.122,76

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 14.2. Fornecer energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidades estabelecidos.
- 14.3. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica.
- 14.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.
- 14.5. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.
- 14.6. Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação, pelo conserto ou substituição de equipamentos danificados, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.
- 14.7. Ressarcir a CONTRATANTE, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de Rendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 14.8. Disponibilizar um serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, para solução de problemas emergenciais.
- 14.9. Informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 03, (três) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- 14.10. Ressarcir a CONTRATANTE, valores cobrados, e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.
- 14.11. Fornecer, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
- 14.12. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado;
- 14.13. Informar sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 14.14. Encaminhar a CONTRATANTE, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.
- 14.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do IBGE.
- 14.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 15.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 15.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade.
- 15.4. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000057/2024-37

- 15.5. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- 15.6. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- 15.7. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.
- 15.8. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 15.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da aquisição foram incluídas no Plano Anual de Contratações (PAC), UASG 114623 – Superintendência Estadual do IBGE no Paraná, Item 91, para o ano de 2024 e correrão por conta das Funcionais Programáticas: 04.122.0032.2000.0001, 04.121.0032.20U6.0001 e 04.121.0032.20U7.0001. Planos Internos: INFRA, PESQUISAS e CENSO. Elementos de Despesa: 33903943 e 33904722.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Elias Guilherme Ricardo

Superintendente

IBGE/PR



Documento assinado eletronicamente por ELIAS GUILHERME RICARDO, Superintendente Estadual Nível II, em 25 de Setembro de 2024, às 14:35:52, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5712612363407607022 e o código CRC 8A51E55E.